



Governo de Sergipe
Município de Ribeirópolis

Ribeirópolis/SE, 16 de março de 2022

Ofício nº 197/2022

Ao

Ilmº. Senhor

Alberto Simião Gonçalves

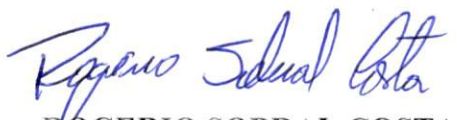
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria a Lei que “Institui a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) para o servidor público do município de Ribeirópolis de qualquer categoria que tenha filhos com deficiência (impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROGERIO SOBRAL COSTA
Prefeito

RECEBIDO
Em: 18/03/2022

Maria Izabela Santos Resende
CHEFE DO SETOR DE EMPENHO



Estado de Sergipe
Prefeitura de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciona a Lei nº 982/2022 em
16 de março de 2022
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 982/2022 16 de MARÇO de 2022.

Institui a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) para o servidor público do município de Ribeirópolis de qualquer categoria que tenha filhos com deficiência (impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial).

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/Se, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) para o servidor público do município de Ribeirópolis de qualquer categoria que tenha filhos com deficiência (impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial).

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 4º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.



**Estado de Sergipe
Prefeitura de Ribeirópolis**

Art. 5º - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 7º - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 8º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 9º - Esta Lei entra em Vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Lei 957/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de RIBEIRÓPOLIS, 16 de março de 2022.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito